



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

MENSAGEM N.º 08 DE 17 DE MAIO DE 2004.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/04.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA DO POLO INDUSTRIAL DE MICRO, PEQUENA E MÉDIAS EMPRESAS, DR. MÁRIO COVAS JR..

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação o terreno abaixo discriminado, situado no Pólo Industrial de Micro, Pequena e Médias Empresas Dr. Mario Covas Jr, criado pela Lei no. 160/01 neste Município, pertencente ao patrimônio Municipal, à empresa PAULO HENRIQUE PEREIRA BRAGA ME , com sede na Rua Joaquim Cardoso Machado, no. 267, Vila Geny, na cidade de Lorena-SP..

“Um lote de terreno, constituído de parte de uma Gleba de terra, descrita como Área 2 do Decreto de desapropriação da Matrícula no. 2232, nesta cidade e Município de Canas, com frente para a rua 02, distante 34,49 m (trinta e quatro metros e quarenta centímetros) da futura ampliação da Rua do Meio, medindo 20,00 m (vinte metros) de frente; igual medida da largura nos fundos onde confina com a Área 02 do desmembramento deste loteamento; 50,00 m (cinquenta metros) de ambos os lados, confinando do lado esquerdo de quem da rua 02 olha o imóvel, com lote M, e do lado direito com o Lote K; encerrando a área de 1000,00 m² (mil metros quadrados).”

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fazer jus ao benefício desta Lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais, declaração do responsável



ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a alienação por doação do imóvel, objeto desta Lei.

Art. 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente:

- I - Iniciar as construções no prazo máximo de 06 (seis) meses;
- II - Iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 18 (dezoito) meses;
- III - Concluir as construções no prazo máximo de 30 (trinta) meses, comprovado com a apresentação do "auto de conclusão de obras", expedido pela Prefeitura Municipal.
- IV - Não paralisar a atividade da empresa, por período de 03 (três) meses, após o início operacional da mesma, exceto se devidamente justificado e aceito pela Administração Pública Municipal.
- V - Não transferir e nem alienar a qualquer título o imóvel no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- VI - Não alterar a destinação do imóvel sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.
- VII - Estar em dia com as devidas aprovações necessárias ao funcionamento da micro, pequena e média empresa nos órgãos oficiais competentes, inclusive do projeto de construção;



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

VIII - A cada 24 meses, será realizada nova avaliação das obrigações constantes no termo de doação, por uma comissão a ser criada pelo Chefe do Poder Executivo e que elaborará um laudo a fim de revalidar a escritura de doação, sendo que, após 20 (vinte) anos, o imóvel descrito no artigo primeiro será doado em definitivo.

IX - Não dar destinação ao imóvel de atividades poluidoras;

X - Instalar fossa séptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação assim o exigir;

XI - Recolher no Município de Canas todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda, além das Taxas Municipais e contribuições sociais;

XII - Obriga-se a donatária a operar com tratamento de seus efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental (água, solo e ar), observada a Legislação em vigor.

Art. 4º - Na hipótese de, a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta Lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 5º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo em que a mesma ainda não tiver sua doação em definitivo, a área doada e as benfeitorias nela existente reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

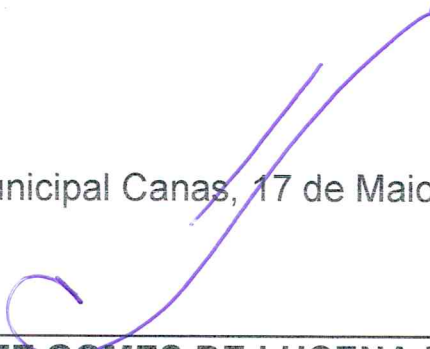
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Canas, 17 de Maio de 2004.



VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tendo em vista a aprovação da Lei no. 160 de 27 de agosto de 2001 por parte desta Egrégia Casa de Leis, onde se criou o Pólo Industrial de Micro, Pequena e Médias Empresas Dr. Mario Covas Jr., estamos trabalhando com afinco para que seja possível atrair investimentos para o nosso Município e, resultado deste trabalho, dá-se pela apresentação da presente Mensagem a fim de que seja possível a instalação da empresa **PAULO HENRIQUE PEREIRA BRAGA ME.**

As dificuldades são imensas, sem contar a grande recessão vivida em um mundo globalizado que gera desconfiança no mercado financeiro além é claro a falta de recursos para investimentos, entretanto, mesmo com tais adversidades estamos apresentamos a presente mensagem, que é sinal claro de que ainda temos pessoas interessadas em investir seu capital em nossa cidade bem como, desta forma minimizar a falta de emprego existente no nosso município.

Porquanto, através de parcerias como esta que ora estamos selando entre a iniciativa privada e o Poder Público é que sem dúvida alguma podemos dar a todos nossos munícipes o que mais se almeja em nosso País qual seja, um emprego decente em que o cidadão possa dar melhores qualidades de vida a seus familiares.

Por ser tratar de matéria de grande interesse da Comunidade Canense, requeremos que a presente Mensagem tenha seu trâmite nesta Augusta Casa de Leis em **REGIME DE URGÊNCIA.**



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Sendo o que havíamos para o momento, reitero meus votos de elevada estima e consideração.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

OF. G.P. No. 126

Canas, 17 de maio de 2004

Prezado Senhor;


Temos a grata honra e satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade, enviar a esta E. Casa de Leis a Mensagem nº 08/04 que trata de assunto de elevado interesse para nossa comunidade.

Por se tratar de matéria de grande importância, requeremos apreciação em **Regime de Urgência**.

Sendo o que havíamos para o momento, antecipamo-nos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 17/05/04	Saida: 17/5
Nº: 378	Funcionário: Lillian

AO EXMO. SR.
ANTÔNIO CARLOS VENTURA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS